

# Editais & Publicidade legal | A8

**ATOS OFICIAIS - PROCLAMAS - PROTESTOS - LEILÕES - BALANÇOS - DECLARAÇÕES  
CONVOCAÇÕES - CITAÇÕES - INTIMAÇÕES - REGISTRO DE IMÓVEIS - CONCURSOS E OUTROS**

comercial@dhojeinterior.com.br / diario.official@dhoje.com.br  Atendimento: Segunda à sexta-feira 8hs às 19hs / Sábado das 9hs às 14hs

**Anuncie: 17. 3022-7234 / 3353-2447**

## DIÁRIO Oficial

São José do Rio Preto, SP



**DECRETO Nº 18.558  
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de São José do Rio Preto, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e institui condutas aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta e das Autarquias*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e

**Considerando** a necessidade de proteção da saúde dos servidores públicos municipais e para evitar o absenteísmo na assistência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a concessão de folgas eleitorais para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Defesa Civil e da Guarda Municipal até ulterior decisão.

**Art. 2º** - Fica estabelecido regime de teletrabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta, enquanto durar a pandemia, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Defesa Civil.

§ 1º Entende-se por teletrabalho, o serviço prestado pelo servidor, em que o mesmo desempenhe suas funções de seu domicílio, remotamente, com produtividade semelhante à presencial.

§ 2º Para que o teletrabalho se estabeleça, fica permitida a abertura de usuário para *home office*, a ser solicitado à EMPRO por meio da Secretaria de Administração, bem ainda a utilização de computadores de patrimônio público, mediante Termo de Responsabilidade de Guarda e Uso de Equipamento (Anexo I).

**Art. 3º** - Fica estabelecida a possibilidade de sistema de rodízio entre os servidores públicos municipais e estagiários, de forma que se mantenham garantidos a execução do serviço e o atendimento mínimo, presencial e telefônico, quando possível, enquanto durar a pandemia, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e Defesa Civil.

**Art. 4º** - Servidores e estagiários, usuários do sistema de transporte coletivo público cumprirão jornada de trabalho no horário compreendido entre 10h e 16h.

**Art. 5º** - Cada Órgão Público municipal ou Secretaria deverá publicar comunicado próprio regulamentando o constante neste Decreto, especialmente o que tange aos artigos 2º e 3º, de acordo com suas especificidades, garantindo os serviços mínimos essenciais.

**Art. 6º** - Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização de rodízio e do teletrabalho, comunicando, prontamente, os dados dos servidores e as condições de rodízio/teletrabalho a que serão submetidos.

**Art. 7º** - No caso do inciso I do artigo 8º, excepcionado no Decreto nº 18.554 de 16 de março de 2020, fica obrigado o servidor a submeter-se à perícia médica do SEESMT, devendo ser liberado para o teletrabalho aquele que for portador de doença que pode contribuir para o agravamento da saúde em caso de infecção do COVID 19.

**Art. 8º** - Quando não for possível o trabalho remoto e enquanto durar a pandemia, os servidores com mais de 60 anos e gestantes, com exceção daqueles lotados na Secretaria de Saúde, deverão ser dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar, a qualquer momento, os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, enquanto durar o recesso escolar, para lotação provisória, respeitados os direitos legais e desde que não se enquadrem nas exceções dos incisos do artigo 8º do Decreto nº 18.554 de 16 de março de 2020.

**Parágrafo único.** A requisição será realizada à Secretaria Municipal de Administração para formalização dos atos administrativos legais.

**Art. 10** - O servidor e estagiário que retornar de viagem internacional deverá ficar em isolamento domiciliar de 14 (catorze) dias, devendo anexar os documentos comprobatórios da viagem, por meio do sistema Servidor Online, no link [AFASTAMENTO CORONAVÍRUS COVID19](#), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 18.554 de 16 de março de 2020, para deliberação da Secretaria de Administração, ainda que não apresente sintomas gripais, realizando trabalho remoto, quando possível.

§ 1º Quando o servidor ou estagiário tiver contato habitual ou contato domiciliar com pessoa que retornou de viagem internacional, ou sabidamente apresente os sintomas do COVID 19, também deverá afastar-se por 14 dias, contados da data de chegada ao Brasil, devendo apresentar comprovantes nos mesmos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o funcionário terceirizado estiver na situação descrita no *caput* e no § 1º deste artigo, deverá comunicar imediatamente sua chefia imediata para as providências de afastamento.

**Art.11** - O servidor com suspeita ou confirmação de coronavírus deverá apresentar o atestado médico ou a Notificação da Vigilância Epidemiológica por meio do sistema Servidor Online, no link [AFASTAMENTO CORONAVÍRUS COVID19](#), anexando a documentação descrita para análise do SEESMT.

**Art. 12** - O servidor perceberá o valor integral da parte variável do auxílio-alimentação, de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 554, de 22 de março de 2018, bem ainda não terá prejuízo financeiro ou de demais vantagens, quando o afastamento se der por suspeita ou confirmação de caso de coronavírus ou nos casos descritos no artigo 4º deste Decreto, apenas enquanto durar a pandemia.

**Parágrafo único.** O estagiário com suspeita ou confirmação de coronavírus não terá prejuízos de nenhuma natureza no recebimento da bolsa-estágio e auxílio-transporte.

**Art.13** - Os servidores que registravam biometria como controle de registro de ponto, receberão cartão magnético para o registro nos mesmos relógios existentes nas unidades, para se evitar o contágio da doença, enquanto isso, deverá cada servidor assinar a folha de frequência individual, conforme Anexo II deste Decreto, mesmo aqueles que registravam ponto em livro, para se evitar contaminação.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 20 de março de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**DR. ALDENIS BORIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LUIS ROBERTO THIESI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADILSON VEDRONI  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO**

Nome: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Fone para contato \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que, nesta data, recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,, a título de empréstimo, para meu uso exclusivo, os equipamentos especificados neste termo de responsabilidade, comprometendo-me a mantê-los em perfeito estado de conservação, ficando ciente de que:

- 1- se o equipamento for danificado ou inutilizado por emprego inadequado, mau uso, negligência ou extravio, a empresa me fornecerá novo equipamento e cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça;
- 2- em caso de dano, inutilização ou extravio do equipamento devo comunicar imediatamente ao setor competente;
- 3- terminando os serviços "home-office", devolverei o equipamento completo e em perfeito estado de conservação, considerando-se o tempo do uso do mesmo, ao setor competente.

**PATRIMÔNIO /DESCRIÇÃO** \_\_\_\_\_

São José do Rio Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 2020 .

Ciente (Nome / Assinatura): \_\_\_\_\_

Devolução: Atestamos que o bem foi devolvido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, nas seguintes condições:

Em perfeito estado  Apresentando defeito  Faltando peças/ acessórios.

(Data / assinatura / nome do responsável pelo recebimento)

**ANEXO II**

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATESTADO DE FREQUÊNCIA MÊS: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

Nome:		Matrícula:					
Cargo/Emprego:		Secretaria:					
Local de Trabalho:							
Vínculo: <input type="checkbox"/> CLT <input type="checkbox"/> Estatutário <input type="checkbox"/> Cargo comissão		Carga horária semanal:					
Horário de Trabalho:							
Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	HORAS EXTRAS	OTDE H. EXTRAS	ASSINATURA
	Entrada	Saída	Diurna	Nocturna	Entrada	Saída	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
<b>OBSERVAÇÕES:</b>							
De acordo,							
Assinatura da chefia imediata				Assinatura do servidor			

**DECRETO Nº 18.559  
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Declara estado de emergência na saúde pública deste Município de São José do Rio Preto e estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município; e com base no Código Municipal de Saúde – Lei Complementar n. 06, de 24 de janeiro de 1991; na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020; e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**Considerando** o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O N. 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA in/mi N. 02/16,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de São José do Rio Preto, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- II** - estudo ou investigação epidemiológica;

**III** - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 4º** - A partir de 23 de março de 2020, fica determinado:

I – a suspensão de eventos no Município e das atividades dos estabelecimentos comerciais e de serviços no Município, exceto aos hospitais, farmácias e drogarias, serviços de saúde essenciais, estabelecimentos comerciais de alimentos sem consumação no local, distribuidoras e revendedoras de gás e postos de combustíveis;

II – a facultade da adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) aos estabelecimentos comerciais;

**Art. 5º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município:

I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de saúde essenciais e hospitais.

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25 m<sup>2</sup> de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de saúde essenciais e hospitais.

**Art. 6º** - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – Código Penal.

**Art. 7º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 8º** - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 9º** - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal e demais legislações correlatas.

**Art. 10** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, revogando-se expressamente o artigo 5º do Decreto n. 18.554/2020..

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 20 de março de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**DR. ALDENIS BORIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LUIS ROBERTO THIESI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADILSON VEDRONI  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

**DECRETO Nº 18.560  
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre o Atestado de Isolamento Domiciliar como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município; e com base no Código Municipal de Saúde – Lei Complementar n. 06, de 24 de janeiro de 1991; na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020; e Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e

**Considerando** a necessidade de evitar o aumento do fluxo de pessoas às unidades de saúde, mas que tiveram contato com familiares em seus domicílios, e precisam de isolamento domiciliar, e

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - O atestado médico, como uma das formas para implementação de medida de isolamento domiciliar, será emitido em conformidade com o Anexo deste decreto.

§1º Ficam estendidos os efeitos do Atestado às pessoas neles constantes e que residam no mesmo domicílio da pessoa atestada como sintomática respiratório, evitando que os familiares que devam ficar em isolamento tenham que se deslocar para unidade de saúde para emissão de atestado médico específico.

§2º Os médicos do trabalho das entidades privadas, no âmbito do Município de São José do Rio Preto, poderão emitir o Atestado de Isolamento Domiciliar, obedecendo o disposto neste dispositivo.

**Art. 2.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, 20 de março de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**DR. ALDENIS BORIN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LUIS ROBERTO THIESI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADILSON VEDRONI  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

**ATESTADO MÉDICO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR**

Atesto para fins DE NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO e trabalhistas que o Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ compareceu em atendimento médico nesta unidade no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ devido a patologia CID-10: B34.2. Considerando a LEI 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, a situação de EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, declarada por meio da PORTARIA Nº 188/GM/MS, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 e seguindo as diretrizes da PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta medidas de isolamento domiciliar, segundo ainda a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5 DE 17 DE MARÇO DE 2020 que determina caráter compulsório das medidas de enfrentamento ao COVID-19 e ainda seguindo as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO de definição de “CASO SUSPEITO DE CORONAVIRUS (COVID-19)” publicada em 18/03/2020. Deve permanecer em isolamento domiciliar pelo período de 14 dias a contar de hoje.

Ainda seguindo as mesmas orientações atesto que o paciente supracitado confirma que é contato domiciliar das seguintes pessoas:

- 1) \_\_\_\_\_ ( )
- 2) \_\_\_\_\_ ( )
- 3) \_\_\_\_\_ ( )
- 4) \_\_\_\_\_ ( )
- 5) \_\_\_\_\_ ( )
- 6) \_\_\_\_\_ ( )
- 7) \_\_\_\_\_ ( )
- 8) \_\_\_\_\_ ( )
- 9) \_\_\_\_\_ ( )

Destas forma essas pessoas também deverão permanecer em isolamento domiciliar por igual período.

Eu paciente, \_\_\_\_\_ me responsabilizo pelas informações acima e também por comunica-los sobre o isolamento.

Assinatura do paciente: \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do médico: \_\_\_\_\_

São José do Rio Preto \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Documento em duas vias e uma deve ser enviada à Vigilância Epidemiológica



**Prefeitura Municipal de  
CEDRAL**

**Decreto n.º 3.249, de 20 de março de 2020.**

“Dispõe sobre medidas de prevenção para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando os recentes desenvolvimentos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo vírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; que dispõe sobre a regulamentação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Nota Conjunta emitida pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP, a União dos Dirigentes Municipais de São Paulo – UNDIME-SP, Associação Paulista de Municípios - APM, Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo - APREESP, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo - SIEE-ESP e Conselho Estadual de Educação;

Considerando, por fim, que é necessária a tomada de medidas, em caráter de urgência, de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação do vírus no Município de Cedral; resolve baixar o seguinte:

**DECRETO:**

**I – ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

**Art. 1.º** - Fica determinado o gozo imediato de férias aos seguintes servidores:

**I - Idosos na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;**

**II - Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico mediante a entrega ao departamento de pessoal, por meio do endereço eletrônico departamentopessoal@cedral.sp.gov.br, de documentos comprobatórios de sua condição, sendo eles relatórios médicos de tratamento.**

§1.º- Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os seguintes servidores:

**I –os ocupantes dos cargos de tesoureiro e chefe do departamento de pessoal da Prefeitura Municipal, os quais terão suspensa a obrigação de registro de ponto digital, bem como, caso seja possível, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, ficando cientes de que em havendo necessidade, comparecerão ao Paço Municipal em horários em que não haja atendimento ao público;**

**II - as servidoras municipais que se encontram em período gestacional, as quais terão suspensa a obrigação de registro de ponto digital, bem como a obrigação de comparecimento para o exercício de suas atividades;**

§2.º- O gozo de férias de que trata este artigo será pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser interrompido ou prorrogado em caso de necessidade e/ou interesse público, iniciando-se a partir do dia 23 de março de 2020.

**Art. 2.º** - Fica determinada a suspensão das atividades exercidas pelos colaboradores participantes do Projeto Trabalho Certo que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; e/ou que forem portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, que deverá ser comprovado mediante a entrega à Coordenadoria Municipal de Assistência Social – COMAS, por meio do endereço eletrônico comas@cedral.sp.gov.br, de documentos comprobatórios de sua condição, sendo eles relatórios médicos de tratamento.

**Art. 3.º** - Fica determinada a antecipação de 15 (quinze) dias do recesso de todos os estagiários contratados pela Prefeitura Municipal, nível médio e ensino superior, independentemente do departamento onde exerça suas atividades, a contar do dia 23 de março de 2020.

**Art. 4.º** - O atendimento ao público realizado junto ao Paço Municipal terá sua jornada reduzida, devendo ser realizado das 10h às 15h30, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 23 de março de 2020.

**Art. 5.º** - Ficam os Coordenadores Municipais, gestores de contratos e de parcerias relacionadas ao seu departamento, cientes da necessidade de notificar as empresas contratadas ou entidades parceiras para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§1.º- As notificações enviadas às empresas e entidades deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal para que tome ciência do ato;

§2.º - As empresas contratadas responsáveis pela prestação de serviços terceirizados de caráter contínuo, deverão conceder férias, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de março de 2020, aos colaboradores que se enquadrarem no grupo de risco, ficando as mesmas cientes de que estão dispensadas de realizar a substituição dos mesmos no período em que se encontrarem em gozo de férias.

§3.º- Os funcionários a que se refere o caput do artigo 5º, os servidores efetivos, e os servidores comissionados, deverão observar as seguintes orientações:

- I - evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II - adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;
- III - na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde –OPAS;

**II – EDUCAÇÃO**

**Art. 6.º**- A partir do dia 23 de março de 2020 as aulas deverão ser suspensas, em toda a Rede Municipal de Ensino – Infantil e Fundamental, inclusive as atividades de contraturno realizadas junto ao Centro de Convivência Espaço Vida, devendo a referida suspensão ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho, alterando-se consequentemente o calendário escolar do ano em exercício.

§1.º- A suspensão de aulas a que se refere o caput do artigo 6.º será por tempo indeterminado, até posterior determinação.

§2.º- A suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino realizada no período de 17 a 20 março de 2020 resultará no abono das faltas dos alunos.

**Art. 7.º**- Fica determinado o gozo imediato de férias, pelo período de 15 (quinze) dias, aos seguintes servidores municipais:

- I – Professores efetivos de toda a Rede Municipal de Ensino;
- II – Motoristas responsáveis pelo transporte público escolar;
- III – Monitores de transporte escolar;
- IV – Executor de serviços gerais lotados nas unidades escolares;
- V – Inspetor de alunos;

§1.º- Ficam exetoados do disposto no artigo acima, os servidores lotados junto às secretarias escolares, visando à necessidade de conceder informações e esclarecimentos aos pais e responsáveis dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§2.º- Os professores contratados temporariamente terão suas atividades suspensas pelo período de 15 (quinze) dias, a serem compreendidas como recesso escolar antecipado, o qual, assim como para os servidores dispostos nos incisos “I a V” do caput deste artigo 7.º, iniciará a partir da data de 23 de março de 2020.

**III – SAÚDE**

**Art. 8.º**- Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de

2020, as concessões de férias e compensação de banco de horas para os servidores lotados na U.B.S.F. “Dr. Benito Malzone”, U.B.S. “Dr. Nagib Buissa” e E.S.F. “Raphael Campagna”, até posterior decisão.

**Art. 9.º**- Ficam determinadas as seguintes alterações em relação ao atendimento da Rede Municipal de Saúde:

§1.º- Os atendimentos a serem realizados na U.B.S.F. “Dr. Benito Malzone” serão aqueles relacionados a situações de urgência e emergência; atendimentos odontológicos; atendimentos para vacinação infantil; atendimentos da Estratégia da Saúde da Família; e coletas de exames laboratoriais;

**I** - A coleta de exames laboratoriais iniciará às 6h, com o intuito de diminuição do fluxo de pessoas no local;

**II** - Os atendimentos odontológicos a que se refere o §1.º do artigo 9.º serão apenas aqueles relacionados às situações de urgência e emergência, devendo ser realizado o reagendamento das consultas já agendadas;

§2.º- As visitas domiciliares do ESF – Estratégia Saúde da Família; visitas do Nasf – Núcleo Ampliado de Saúde da Família e visitas realizadas à pacientes acamados continuarão sendo realizadas, devendo os profissionais da saúde se atentar aos protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

§3.º- Os atendimentos da fisioterapia municipal continuarão sendo realizados, todavia, os agendamentos serão modificados com o intuito de diminuir a aglomeração de pessoas em um único local;

§4.º- Os atendimentos ambulatoriais serão realizados junto à U.B.S. Dr. “Nagib Buissa”, enquadrando-se aqueles relacionados à ginecologia, pediatria e clínico geral.

§5.º- A entrega direta de medicamentos será realizada somente a pacientes atendidos na U.B.S.F. “Dr. Benito Malzone”;

**I** – A Prefeitura Municipal disponibilizará um profissional para fazer a retirada de medicamentos junto à farmácia da unidade, para posterior entrega aos pacientes atendidos na U.B.S. “Dr. Nagib Buissa”.

§6.º- A Campanha de Vacinação H1N1-2020 será realizada em locais distintos das Unidades Básicas de Saúde, os quais serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Saúde, com o intuito de evitar a aglomeração de pessoas em um único ambiente.

**IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10-** Ficam suspensas as seguintes atividades:

- I - visitas domiciliares realizadas pela Assistência Social;
- II – atividades realizadas no Centro de Convivência do Idoso - CCI; assim como todas as oficinas destinadas aos idosos;
- III – todas as oficinas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal;
- IV – atividades do Projeto Primeira Infância;
- V – atividades do Projeto Atletas do Futuro;

**Art. 11-** Fica determinada a limitação do fluxo do público em geral nas dependências dos espaços públicos da Administração Direta, devendo os servidores responsáveis por seus departamentos orientar os munícipes sobre a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 12-** Fica o Chefe do Poder Executivo, com base no disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal, bem como diante da atual situação e ausência de servidores, autorizado a realizar a contratação de profissionais necessários ao cumprimento dos princípios administrativos.

**Art. 13-** A Coordenadora Municipal da Saúde fica autorizada a adotar outras medidas necessárias para evitar a propagação do vírus COVID-19.

**Art. 14 –** Os casos omissos e situações atípicas serão encaminhados à chefia imediata para análise em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 20 de março de 2020; 90º ano de Emancipação Política-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

**Rosália Matilde Bortoluzzo**  
Secretária

**Quer receber as principais notícias do dia no seu WhatsApp?**

**Adicione o número nos contatos do seu celular e nos envie uma mensagem solicitando a lista de notícias.**

